



Diário Oficial

Eletrônico

Boituva, 11 de novembro de 2020

Edição 858

Portaria

PORTARIAS

Nº 22.359 de 11/11/2020 a contar de 16/11/2020 – Fica concedida, nos termos do art. 165 da Lei Complementar 2.196/2011 de 14 de dezembro de 2011, que atualizou o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boituva, **LICENÇA ESPECIAL**, diante do interesse público comprovado no Processo Administrativo sob nº 13274/1/2020, com prejuízos de seus vencimentos e vantagens, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 16 de novembro de 2020 ao (a) servidor (a) Alessandro Moreira de Souza.

Prefeitura de Boituva, 11 de outubro de 2020.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito de Boituva/SP

Decreto

DECRETO Nº 2.586 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.
(Dispõe sobre suplementação de dotações do orçamento vigente)

FERNANDO LOPES DA SILVA, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando autorização contida no artigo 6º, inciso I da Lei Municipal nº 2.736 de 19 de dezembro de 2.019;

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso I, combinado com o artigo 43º, parágrafo 1º, inciso II e III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade, um crédito adicional Suplementar e por Excesso de Arrecadação no valor total de R\$ 1.489.318,14 (Hum Milhão, Quatrocentos e Oitenta e Nove Mil, Trezentos e Dezoito Reais e Quatorze Centavos), nas seguintes dotações orçamentárias, categorias econômicas e funcional programática, a saber:

	02 PODER EXECUTIVO			
	04 ADMINISTRAÇÃO			
	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	02.02.00 GABINETE DO PREFEITO			
	02.02.01 GABINETE DO PREFEITO			
	04.122.0003.2007 Manutenção da atividade gabinete do prefeito			
	3.3.90.00 Aplicações diretas			
Dot. 042	3.3.90.33 Passagens e despesas com locomoção	1.500,00		
Dot. 044	3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – p. jurídica	<u>13.000,00</u>	14.500,00	
	02.02.02 CHEFE DE GABINETE			
	04.122.0003.2008 Manutenção da atividade do chefe de gabinete			
	3.3.90.00 Aplicações diretas			
Dot. 053	3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – p. jurídica	<u>3.000,00</u>	17.500,00	
	123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA			
	02.04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
	02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
	04.123.0003.2003 Manutenção da atividade da secretaria			
	3.3.90.00 Aplicações diretas			
Dot. 153	3.3.90.47 Obrigações tributárias e contributivas		18.500,00	
	06 SEGURANÇA PÚBLICA			
	181 POLÍCIAMENTO			
	02.05.00 SECRETARIA MUN. SEG. PÚBLICA E TRANSITO			
	02.05.05 GCM – GUARDA CIVIL MUNICIPAL			
	06.181.0005.2024 GCM – Guarda civil municipal			
	3.3.90.00 Aplicações diretas			
Dot. 239	3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – p. jurídica		61.000,00	
	08 ASSISTENCIA SOCIAL			
	244 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA			
	02.06.00 SECRETARIA MUN. DESENV. SOCIAL E CIDADANIA			
	02.06.01 SECRETARIA MUN. DESENV. SOCIAL E CIDADANIA			
	08.244.0004.2031 Manut. da atividade da assistência comunitária			
	3.3.90.00 Aplicações diretas			
Dot. 262	3.3.90.33 Passagens e despesas com locomoção		1.492,00	
	10 SAUDE			
	301 ATENÇÃO BÁSICA			
	02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE			
	02.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE			
	10.301.0006.2003 Manutenção da atividade da secretaria			
	3.3.90.00 Aplicações diretas			
Dot. 371	3.3.90.33 Passagens e despesas com locomoção		19.000,00	
	02.07.02 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO A SAUDE			
	10.301.0006.2041 Atendimento a população em geral			
	3.3.90.00 Aplicações diretas			
Dot. 406	3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – p. jurídica		2.000,00	
	302 ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
	02.07.06 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
	10.302.0006.2043 Assistência hospitalar e ambulatorial			
	3.3.90.00 Aplicações diretas			
Dot. 457	3.3.90.36 Outros serviços de terceiros – p. física		5.750,00	
	303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO			
	02.07.07 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO			
	10.303.0006.2044 Suporte profilático e terapêutico			
	3.3.90.00 Aplicações diretas			
Dot. 470	3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – p. jurídica	<u>500,00</u>	27.250,00	
	12 EDUCAÇÃO			
	361 ENSINO FUNDAMENTAL			
	02.08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
	02.08.02 DEPARTAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL			
	12.361.0007.2047 Possibilitar aos alunos o acesso ao ensino médio			
	3.1.90.00 Aplicações diretas			
Dot. 526	3.1.90.11 Vencimentos e vantagens fixas - pessoal	23.000,00		
	3.3.90.00 Aplicações diretas			
Dot. 945	3.3.90.30 Material de consumo	5.500,00		
Dot. 536	3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – p. jurídica	<u>23.000,00</u>	51.500,00	
	365 EDUCAÇÃO INFANTIL			
	02.08.07 EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE			
	12.365.0007.2050 Possibilitar o ingresso e a manutenção do aluno			
	3.3.90.00 Aplicações diretas			
Dot. 586	3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – p. jurídica	842.510,00	894.010,00	
	18 GESTÃO AMBIENTAL			
	541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
	02.11.00 SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA			
	02.11.02 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE			
	18.541.0009.2060 Melhorar a qualidade de vida da população			
	3.3.90.00 Aplicações diretas			
Dot. 739	3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – p. jurídica		7.000,00	
	20 AGRICULTURA			
	606 EXTENSÃO RURAL			
	02.11.03 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA			
	20.606.0009.2061 Incentivar a produção e a rentabilidade			
	3.3.90.00 Aplicações diretas			
Dot. 754	3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – p. jurídica	<u>5.000,00</u>	12.000,00	
	23 COMÉRCIO E SERVIÇOS			
	695 TURISMO			
	02.12.00 SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONOMICO			
	02.12.01 SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONOMICO			
	23.695.0010.2003 Manutenção da atividade da secretaria			
	3.3.90.00 Aplicações diretas			
Dot. 767	3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – p. jurídica		9.770,00	
	SOMA 1.041.522,00			

III. Possuir espaço físico designado para realização das atividades artísticas e/ou culturais;

IV. Estejam estabelecidos no Município de Boituva e comprovem que atuaram social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural por, no mínimo, 24 meses imediatamente anteriores à data da publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

V. Realizem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de atividades exclusivamente artísticas e culturais.

Parágrafo único. As proponentes de que trata o inciso I do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação do(s) cadastro(s) em que estiverem inscritas acompanhadas da sua homologação, quando for o caso.

Art. 5º O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto somente será concedido para a gestão que seja a responsável pelo proponente, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 6º Além da prestação de contas, os espaços e microempresas beneficiados precisam realizar atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, o que significa pensar em quanto custaria o produto da contrapartida se fosse remunerado pela prefeitura ou se o público tivesse que pagar ingressos e inscrições. A proposta de contrapartida já deverá ser apresentada no Formulário disponível e deverá ser executada no prazo máximo de até 120 (cento e vinte dias) dias contados do término do estado de calamidade pública reconhecida no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único: A sugestão da contrapartida será acordada com a Secretaria de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura, para a devida programação de atividades, podendo ser feitos eventuais ajustes para a sua execução. De acordo com a Lei Aldir Blanc, estas atividades deverão ser realizadas após a retomada das atividades dos espaços e/ou microempresas, sendo oferecidas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou realizadas em espaços públicos dentro ou fora da comunidade de origem, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido junto ao Município.

	02.07.02 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO A SAUDE			
	10.301.0006.2041 Atendimento a população em geral			
	3.3.90.00 Aplicações diretas			
Dot. 394	3.3.90.30 Material de consumo		3.000,00	
	302 ASSIST. HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
	02.07.06 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
	10.302.0006.1054 Equip. e material perm. Assist. hospitalar			
	4.4.90.00 Aplicações diretas			
Dot. 451	4.4.90.52 Equipamentos e material permanente		5.750,00	
	10.302.0006.2043 Assistência hospitalar e ambulatorial			
	3.3.90.00 Aplicações diretas			
Dot. 458	3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – p. jurídica	<u>2.000,00</u>	7.750,00	
	303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO			
	02.07.07 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO			
	10.303.0006.2044 Suporte profilático e terapêutico			
	3.3.90.00 Aplicações diretas			
Dot. 472	3.3.90.93 Indenizações e restituições		500,00	
	304 VIGILANCIA SANITARIA			
	02.07.08 VIGILANCIA SANITARIA			
	10.304.0006.2045 Vigilância sanitária			
	3.3.90.00 Aplicações diretas			
Dot. 483	3.3.90.33 Passagens e despesas com locomoção		1.000,00	
	305 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			
	02.07.09 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA			
	10.305.0006.2046 Vigilância epidemiológica			
	3.3.90.00 Aplicações diretas			
Dot. 498	3.3.90.33 Passagens e despesas com locomoção		1.000,00	
Dot. 503	3.3.90.46 Auxílio alimentação		4.100,00	
Dot. 504	3.3.90.93 Indenizações e restituições		1.000,00	
	4.4.90.00 Aplicações diretas			
Dot. 505	4.4.90.52 Equipamentos e material permanente	<u>1.000,00</u>	<u>7.100,00</u>	27.250,00
	12 EDUCAÇÃO			
	361 ENSINO FUNDAMENTAL			
	02.08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO			
	02.08.02 DEPARTAMENTO DO ENS. FUNDAMENTAL			
	12.361.0007.2047 Possibilitar aos alunos o acesso ao ensino médio			
	3.3.90.00 Aplicações diretas			
Dot. 536	3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – p. jurídica		203.080,00	
	02.08.12 TRANSPORTE ESCOLAR			
	12.361.0007.2079 Transportes de alunos			
	3.3.90.00 Aplicações diretas			
Dot. 622	3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – p. jurídica		51.500,00	
	306 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
	02.08.13 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
	12.306.0007.2054 Alimentação e nutrição			
	3.3.90.00 Aplicações diretas			
Dot. 631	3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – p. jurídica	<u>639.430,00</u>	<u>894.010,00</u>	
	18 GESTÃO AMBIENTAL			
	541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL			
	02.11.00 SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA			
	02.11.02 DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE			
	18.541.0009.1002 Aquisição de equip. e material permanente			
	4.4.90.00 Aplicações diretas			
Dot. 731	4.4.90.52 Equipamentos e material permanente		12.000,00	
	23 COMERCIO E SERVIÇOS			
	695 TURISMO			
	02.12.00 SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
	02.12.01 SECRETARIA MUN. DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
	23.695.0010.2003 Manutenção da atividade da secretaria			
	3.3.50.00 Aplicação diretas			
Dot. 763	3.3.50.39 Outros serviços de terceiros – p. jurídica		8.670,00	
	02.12.03 DEPARTAMENTO DE PLANEJ. ECONOMICO			
	23.695.0010.2081 Manut. ativ.depart. de planej. econômico			
	3.3.90.00 Aplicações diretas			
Dot. 787	3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – p. jurídica	<u>1.100,00</u>	9.770,00	
	SOMA 1.041.522,00			
	Art. 3º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 447.796,14 (Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil, Setecentos e Noventa e Seis Reais e Quatorze Centavos), das verbas abaixo descritas:			
	02 PREFEITURA			
	04 ADMINISTRAÇÃO			
	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	02.03.00 SECRETARIA MUN. DE ADM. E GESTÃO GOVERNAMENTAL			
	02.03.01 SECRETARIA MUN. DE ADM. E GESTÃO GOVERNAMENTAL			
	04.122.0003.2003 Manutenção da atividade da secretaria			
	3.3.90.00 Aplicações diretas			
Dot. 096	3.3.90.93 Indenizações e restituições		442.796,14	
	10 SAUDE			

Expediente

Município de Boituva

Lei Municipal nº1023/97

Redação e diagramação: Divisão de Comunicação Social

Meio Eletrônico

Jornalista Responsável:
Simone Sanches
MTB: 0030247/SP

E-mail: imprensa@boituva.sp.gov.br

Sede: Av. Tancredo Neves, 01 – Boituva-SP

Fone/Fax: (15) 3363-8800



Órgão Oficial da Prefeitura

PREFEITO
PROFESSOR FERNANDO LOPES DA SILVA

VICE - PREFEITO
MARIA NASARÉ DA GUIA AZEVEDO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BOITUVA

Chefe de Gabinete
Amauri Pinheiro

Secretaria Municipal de Finanças
Juliano Furlan

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Governamental
Emerson Luis Grando Frago

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Patrícia Vianna de Souza

Secretaria Municipal de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura
Amauri Pinheiro (interino)

Secretaria Municipal de Educação
Ellen Marinonio Coan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
José Romeu Vichier Filho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Evandro Emersom Camargo

Secretaria Municipal de Saúde
Elcio Ferreira Sena

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Ailton Geraldo Ramos

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais
Paulo Rogério Fogaça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Carlos Rodolfo Araújo Cruz

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito
Fábio Augusto Casemiro da Rocha

Edição 858

Boituva, 11 de novembro de 2020

301 ATENÇÃO BÁSICA	
02.07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.07.02 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE	
10.301.0006.2041 Atendimento a população em geral	
3.3.90.00 Aplicações diretas	
3.3.90.30 Material de consumo	
05.301.0082 Programa informatização da APS	5.000,00
SOMA	447.796,14

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Boituva, 13 de Outubro de 2020.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIANO FURLAN
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 2.591, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

(Regulamenta o inciso II e III, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de Junho de 2020 que dispõe de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020)

Fernando Lopes da Silva, Prefeito do Município de Boituva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece os procedimentos adotados pelo Município de Boituva para o repasse dos recursos previstos no art. 2, inc. II e III, da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Os recursos destinados ao Município de Boituva serão utilizados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, doravante proponente, que tiveram as suas atividades interrompidas devido às medidas de isolamento social;

II - Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do "Sistema S".

Art. 3º. Art. 3º O pagamento do subsídio mensal disposto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto terá o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pagos em até 3 (três) parcelas sucessivas e de acordo com a tabela constante do anexo I.

Parágrafo único. Os valores serão definidos com base na planilha de custos e documentação comprobatória apresentada no momento da entrega de proposta. A falta de qualquer documento exigido no anexo implicará na desclassificação do proponente.

Art. 4º Farão jus ao subsídio mensal disposto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto as entidades que:

I. Estiverem com as atividades interrompidas em razão das medidas de isolamento social;

II. Comprovem na ocasião da sua inscrição e homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- Cadastros Estaduais de Cultura;
- Cadastro Municipal de Cultura do Município de Boituva;
- Cadastro Distrital de Cultura;
- Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- Cadastro Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- Sistema de Informações Cadastrais do artesanato Brasileiro.

III. Possuir espaço físico designado para realização das atividades artísticas e/ou culturais;

IV. Estejam estabelecidos no Município de Boituva e comprovem que atuaram social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural por, no mínimo, 24 meses imediatamente anteriores à data da publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

V. Realizem, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de atividades exclusivamente artísticas e culturais.

Parágrafo único. As proponentes de que trata o inciso I do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação do(s) cadastro(s) em que estiverem inscritas acompanhadas da sua homologação, quando for o caso.

Art. 5º O subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º deste Decreto somente será concedido para a gestão que seja a responsável pelo proponente, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 6º Além da prestação de contas, os espaços e microempresas beneficiados precisam realizar atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, o que significa pensar em quanto custaria o produto da contrapartida se fosse remunerado pela prefeitura ou se o público tivesse que pagar ingressos e inscrições. A proposta de contrapartida já deverá ser apresentada no Formulário disponível e deverá ser executada no prazo máximo de até 120 (cento e vinte dias) dias contados do término do estado de calamidade pública

reconhecida no Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único: A sugestão da contrapartida será acordada com a Secretaria de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura, para a devida programação de atividades, podendo ser feitos eventuais ajustes para a sua execução. De acordo com a Lei Aldir Blanc, estas atividades deverão ser realizadas após a retomada das atividades dos espaços e/ou microempresas, sendo oferecidas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou realizadas em espaços públicos dentro ou fora da comunidade de origem, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido junto ao Município.

Art. 7º Os proponentes beneficiados deverão apresentar prestação de contas detalhada referente ao uso do benefício à Secretaria de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento total do subsídio.

Art. 8º A prestação de contas constante no art. 7º deverá comprovar documentalmente que o valor recebido foi utilizado, impreterivelmente, para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, que estejam pendentes de pagamentos, realizadas com:

- I. Internet;
- II. Aluguel;
- III. Telefone;
- IV. Consumo de água e luz;
- V. Iptu;

VI. Conservação de equipamentos e outras despesas relativas a manutenção da atividade cultural deverão ser informadas no momento da realização do pedido de benefício para análise, devendo sua realização está condicionada a autorização prévia da Secretaria de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura.

§ 1º As contas relativas aos itens I ao V poderão ser retroagidas a partir do vencimento do mês de abril de 2020. Desde que constem em aberto.

§ 2º As despesas relacionadas no item VI deverão estar acompanhadas de orçamento emitido por empresas devidamente regularizadas que emitam notas fiscais. Não serão aceitos recibo, nem R.P.A – Recibo de pagamento a autônomo.

Art. 9º Conforme estabelecido no §5º do art. 2ª do Decreto Federal nº 10.464 de 2020, o pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário que atender os termos do edital, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

Art. 10. A verificação de elegibilidade do beneficiário de que trata o §5º do art. 2ª do Decreto Federal nº 10.464 de 2020 não dispensa a realização de outras consultas a base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que se façam necessárias, incluindo análise da documentação apresentada e visita "in loco" aos proponentes.

Art. 11. As informações obtidas na base de dados dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

Art. 12. A Secretaria de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura deverá realizar e manter atualizado o Cadastro Municipal de artistas, trabalhadores da cultura e dos espaços artísticos e culturais.

Art. 13. Para fins de recebimentos dos benefícios que trata este decreto, os interessados deverão constar na base de dados da Secretaria até a emissão deste decreto.

Art. 14. Caberá ao Prefeito a homologação dos cadastros realizados até a data estabelecida no art. 13 e sucessivo encaminhamento ao Ministério do Turismo para que se proceda homologação em âmbito federal.

Art. 15. A Secretaria de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura receberá as solicitações dos benefícios de que trata o art. 2º deste Decreto, através da realização de editais de chamamento público.

Art. 16. Após o atendimento do disposto do inciso I do caput do art. 2º deste decreto, a Secretaria de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura utilizará os recursos remanescentes para aplicação do disposto no inciso II do caput do art. 2º deste decreto, reservando o mínimo de 20% do total dos recursos recebidos para esta finalidade.

Art. 17. A Secretaria de Esportes, Juventude, Lazer e Cultura deverá criar dispositivos para atender ao disposto no inciso II do caput do art. 2º deste decreto, de modo a fomentar a cultura no município de maneira que possibilite amplo acesso da população às ações culturais.

Art. 18. Se os beneficiários dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017/2020, sejam eles do inciso I ou II do caput do art. 2º deste Decreto, inadimplir com as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas em âmbito civil, administrativo e criminal, ficando obrigados a restituir e/ou efetuar a devolução dos recursos recebidos, acrescido de juros e correção monetárias.

Art. 19. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 20º. Este decreto entra em vigor a partir da data de publicação.

Prefeitura de Boituva, em 11 de novembro de 2020.

FERNANDO LOPES DA SILVA
Prefeito